

PROJETO DE LEI

Nº 307/2013

LEI Nº 10.619

AUTÓGRAFO Nº 290/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Acresce dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código

de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento

Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras provi-

dências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 307/2013

Nº

Acresce dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentada alínea c) ao Art. 5º do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

c) Categoria juvenil masculino:

I – Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominado “Taça Brigadeiro Tobias”.

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 29-A ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. No campeonato da categoria juvenil, o limite de idade mínima será de 15 (quinze) anos completados no ano da competição.”

Art. 3º Fica acrescentado Parágrafo único ao Art. 31 ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

Parágrafo único. O tempo de jogo estabelecido no caput deste artigo será o mesmo para a categoria juvenil.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de Agosto de 2013.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Vereador

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
REGULAMENTO GERAL
- 5ª REVISÃO - 5:33-12/2019-1/E





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Considerando que a Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) E O Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências;

Considerando que o anexo da citada Lei cria a categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais da seguinte forma:

- I- Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, denominado “Taça Cidade de Sorocaba”
- II- Campeonato de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”
- III- Campeonato de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”;

Considerando que ainda temos a categoria do Veterano Masculino, subdividida em:

- I- Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão,
- II- Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão;

Considerando que diante do exposto no anexo da Lei 8.474/2008, foram contempladas diversas faixas etárias e categorias no futebol Varzeano de Sorocaba, porém não foi criada até o presente momento a categoria juvenil de Futebol Varzeano;

Considerando que o jovem entre 15 a 17 anos não tem oportunidade de participar do nossos campeonatos varzeanos, tendo em vista que essa faixa etária está excluída de qualquer categoria, pois só poderá participar dos campeonatos a partir dos 17 anos de idade;

Considerando que embora o esporte seja útil a qualquer idade, na fase juvenil torna-se imprescindível a sua prática, pois esta é a faixa etária mais vulnerável às influências para os descaminhos;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Considerando, também, que contamos com varias escolas de futebol, onde o aluno inicia aos 12 anos, entre tanto quando o aluno atinge os 15 anos, não tem como participar de um campeonato juvenil, visto que até o momento a secretaria do esporte não criou essa categoria de Futebol Varzeano, muito embora o Art. 5º e 3º do anexo a Lei 8.474/2008 faculte a SEMES a criar e organizar campeonato em outras categorias, além das prevista na legislação vigente;

Considerando que já se passaram cinco anos, e a categoria de Futebol Juvenil não foi criada, é que apresentamos a presente propositura, contando com o apoio do nobres pares:

S/S., 19 de Agosto de 2013.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



04V

Recebido na Div. Expediente

19 de agosto de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 20/08/13

Div. Expediente

Recebido em 21/08/13


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos




Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2 0 0 9 4 1 5 2 3 0 / 5 0 2</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Antonio Silvano	Data de Envio: 19/08/2013
Descrição: Acresce dispositivos à Lei nº8.474/2008 que aprova o código de justiça desportiva	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-19-AUG-2013 15:36:127019-2/3

Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer

Ementa : Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

LEI Nº 8.474, DE 27 DE MAIO DE 2008

Aprova o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências

Projeto de Lei nº 99/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Justiça Desportiva do município de Sorocaba (CJSMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nºs 1.224, de 20 de abril de 1964 e 1.253, de 06 de julho de 1964.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de maio de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO MATIELLO

Secretário de Esportes e Lazer

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO II

REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL é um conjunto de disposições normativas gerais destinadas a disciplinar todas as competições desta modalidade organizadas e dirigidas pela Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), em concomitância com os Regulamentos Técnicos anuais específicos de cada evento.

Parágrafo Único. Todas as competições previstas neste Regulamento Geral são reconhecidas como práticas não-formais sob a forma de desporto de participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio-ambiente, desvinculadas de entidades de administração do desporto (confederações e federações) integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas que se inscreverem para a disputa dos campeonatos organizados e dirigidos pela SEMES aceitam cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento Geral, no Regulamento Técnico específico da respectiva competição, bem como nas disposições constantes no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

Art. 3º As normas relativas à forma de disputa dos campeonatos de cada temporada serão definidas pela SEMES através de Regulamento Técnico específico, ouvidos anteriormente, sempre que possível e em caráter consultivo, os seus integrantes.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas participantes das competições previstas neste Regulamento Geral reconhecem como órgão competente para resolver as questões que surjam entre si ou entre uma ou mais associações e a Secretaria de Esporte e Lazer (SEMES), a Justiça Desportiva Municipal, na forma estabelecida no Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS).

DA CATEGORIA, DENOMINAÇÃO, DIVISÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais serão as seguintes:

a) Categoria adulto masculino:

I - Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, também denominado "Taça Cidade de Sorocaba";

II - Campeonato Municipal de Futebol da 2ª Divisão, também denominado "Taça Palácio dos Tropeiros";

III - Campeonato Municipal de Futebol da 3ª Divisão, também denominado "Taça Baltazar Fernandes".

b) Categoria veterano masculino:

- I - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão;
II - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.

§ 1º As equipes participantes dos Campeonatos previstos nas alíneas a) I e II e b) I do *caput*; serão definidas, a cada temporada, de acordo com os critérios de permanência, acesso e rebaixamento previstos neste Regulamento Geral.

§ 2º Os campeonatos previstos nas alíneas a) III e b) II do *caput* são de livre acesso, respeitadas as condições para inscrição prevista neste Regulamento Geral e demais normas que venham a ser estabelecidas pela SEMES.

§ 3º A SEMES poderá, a seu critério, organizar campeonatos em outras categorias além das previstas no *caput*, quando entender presentes os elementos que justifiquem sua realização, comunicando-a através de Resolução do Secretário de Esporte e Lazer.

§ 4º A SEMES divulgará com antecedência os períodos de inscrição das associações nos diversos campeonatos, indicando também as condições exigidas.

§ 5º Fica criada a taxa de inscrição, que será recolhida aos cofres municipais por meio de guia de receita diversa, até o último dia da inscrição na competição respectiva, sendo seus valores corrigidos anualmente pelo índice IPC-E, assim distribuída:

- 1 - Taxa Cidade de Sorocaba - R\$446,40
- 2 - Taxa Palácio dos Tropeiros - R\$297,60
- 3 - Taxa Baltazar Fernandes - R\$148,80
- 4 - Taxa Veteranos da 1ª Divisão - R\$372,00
- 5 - Taxa Veteranos da 2ª Divisão - R\$223,20
- 6 - Outras Categorias - R\$148,80

§ 6º O recolhimento da taxa prevista no parágrafo anterior deverá ser feito através de depósito direto em conta bancária da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em favor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba (FADAS), no período fixado, e lançado em contabilidade como receitas diversas.

Art. 6º As associações poderão ter apenas 01 (uma) equipe inscrita por categoria.

Art. 7º Será condição obrigatória para participação em qualquer dos campeonatos previstos neste Regulamento, ter personalidade jurídica própria, na qualidade de associação civil de fins não-econômicos (sem fins lucrativos), com finalidade desportiva, devidamente registrada em Cartório.

Parágrafo Único. As associações deverão manter cadastro atualizado junto à SEMES, através da apresentação de cópia dos estatutos sociais e ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrados, sob pena de ter sua inscrição rejeitada para participação no(s) campeonato(s).

Art. 8º Os campeonatos relacionados no Art. 5º serão realizados anualmente, desde que não haja nenhum fator impeditivo de ordem judicial ou extrajudicial e exista disponibilidade técnica, administrativa e financeira por parte da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

DA PREMIAÇÃO

Art. 22. Cada equipe poderá inscrever até 30 (trinta) atletas por temporada.

Art. 23. O atleta inscrito por uma associação não poderá inscrever-se por outra na mesma temporada, mesmo que seja de categoria ou divisão diferente e mesmo que não tenha participado de partida oficial.

Art. 24. O atleta que se registrar por duas ou mais associações perderá automaticamente sua condição de jogo, estando sujeito também às penalidades previstas no CJDMS, cumprindo a Justiça Desportiva conhecer do fato e decidir a questão.

Art. 25. O registro do atleta junto a SEMES é válido apenas para o respectivo campeonato, ficando livre para transferir-se na temporada do ano seguinte.

Art. 26. Não serão aceitos pela SEMES pedidos de substituição ou cancelamento de inscrição de atleta, sob nenhuma alegação.

Art. 27. Do atleta menor de 18 (dezoito) anos, desde que não suprida a incapacidade civil, será exigida, por ocasião da inscrição, a autorização do pai ou responsável legal, mediante assinatura da ficha do atleta.

DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS E DURAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 28. No campeonato da categoria adulto, o limite de idade mínimo será de 17 (dezessete) anos, completados no ano da competição.

Art. 29. No campeonato da categoria veterano, o limite de idade mínimo será de 33 (trinta e três) anos, completados no ano da competição.

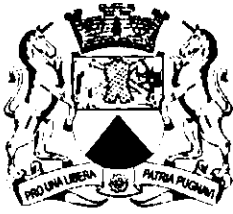
Art. 30. O tempo de jogo da categoria adulto será de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos iguais, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso.

Art. 31. O tempo de jogo da categoria veterano será de 80 (oitenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos iguais, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso.

DO NÚMERO DE ATLETAS E DO UNIFORME DAS EQUIPES

Art. 32. Antes do início da partida, os atletas de cada equipe disputante deverão assinar a súmula, após se identificarem perante o anotador e o árbitro, mediante a exibição do documento de identidade do atleta expedido pela SEMES ou, no caso de sua perda ou extravio, através do original de um dos documentos oficiais relacionados no Art. 21, inciso II, devendo a assinatura da súmula ser realizada, primeiramente, pela equipe que tiver o mando de campo.

Parágrafo Único. Os atletas deverão usar os uniformes indicados por ocasião da inscrição da equipe, devidamente numerados com estampas em cor e tamanho visíveis, devendo ser afixados na parte posterior das camisas.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 307/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo da alínea "c" ao art. 5º do Anexo II "Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol da Lei nº 8.474, de 2008, com a seguinte redação: Categoria juvenil masculino: Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominada Taça Brigadeiro Tobias (Art. 1º); fica acrescentado o art. 29-A ao Anexo II – Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol da Lei nº 8.474, de 2008, com a seguinte redação: no campeonato da categoria juvenil, o limite de idade mínima será de 15 anos completados no ano da competição (Art. 2º); fica acrescentado parágrafo único ao art. 31 ao anexo II – Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol, da Lei nº 8474, de 2008, com a seguinte redação: o tempo de jogo estabelecido no caput deste artigo será o mesmo para a categoria juvenil (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa acrescentar dispositivos à Lei nº 8474, de 2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol.

A alteração pretendida a Lei nº 8474, de 2008 trata-se de regra de organização, de efeito concreto, impondo observância ao Poder Executivo.

Ensina-nos Hely Lopes Meirelles, “A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece apenas normas de administração... De um modo geral pode a Câmara por deliberação do plenário indicar medidas administrativas ao Prefeito, *adjuvandi causa*, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição”. (Direito Municipal Brasileiro, 14º ed., Malheiros, 2006, Cap. XI, nº 12, págs. 605/6).

Nosso direito positivo delimita a competência privativa do Chefe do Executivo:

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Face ao princípio da simetria, tal regra aplica-se ao Município, cabendo ao Alcaide a direção superior da Administração Pública Municipal, sendo tal competência exclusiva.

No mesmo diapasão encontramos na LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

II- exercer a administração superior da Administração Pública Municipal.

Soma-se, ainda, que o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos de normas legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Finalizando, o entendimento é que as matérias de organização administrativa, tal qual a que versa esse PL, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Concluimos que o presente PL padece de vício de inconstitucionalidade formal.

Salienta-se que tramitou por essa Casa de Leis as Proposições: PL nº 3/2009 e PL nº 121/2011 e PL nº 621/2012 os quais tratavam de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

matéria correlata a este Projeto de Lei, sendo que os mesmos receberam pareceres de inconstitucionalidade por esta Secretaria Jurídica.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de agosto de 2013.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 307/2013, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que Acresce dispositivos à Lei nº 8.474/2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 30 de agosto de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves

PL 307/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que "*Acréscie dispositivos à Lei nº 8.474/2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos de Futebol (RGCMF) e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 10/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que as providências pretendidas no presente PL têm cunho organizacional, de efeito concreto, e, portanto, de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (arts. 84, II da CF; 61, II da LOMS).

Ante o exposto, o PL padece de *inconstitucionalidade formal*, visto que viola o Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade típica da administração pública inserida nas atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

S/C., 03 de setembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

GERVINO-CLÁUDIO GONÇALVES
Membro- Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
VOTO EM SEPARADO
Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 307/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que "Acréscce dispositivos à Lei nº 8.474/2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos de Futebol (RGCMF) e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 10/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo seu Relator opinado também pela inconstitucionalidade da proposição.

Data vênia, ousamos discordar do entendimento do nobre Relator, uma vez que entendemos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, tendo em vista que a matéria é da competência do Município no que tange ao interesse local, nos termos do art. 4º, I e XIII e art. 33, I da LOMS, *in verbis*:

"Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XIII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte":

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual ..."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 04 de setembro de 2013.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

*De favor ao
projeto de lei
fez: 17/9/2013*





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 307/2013, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que acresce dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 307/2013, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que acresce dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..18 de setembro de 2013.


JESSE LOURES DE MORAES
Presidente


FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO 50.61/2013

APROVADO REJEITADO

EM 08/10/2013

PRESIDENTE

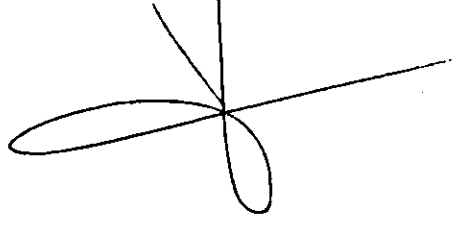


2ª DISCUSSÃO 50.65/2013

APROVADO REJEITADO

EM 22/10/2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1585

Sorocaba, 22 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253 e 254/2013, aos Projetos de Lei nºs 229, 264, 302, 307, 330, 335, 339 e 359/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 250/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Acresce dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 307/2013, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentada alínea c) ao art. 5º do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

c) Categoria juvenil masculino:

I – Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominado "Taça Brigadeiro Tobias".

Art. 2º Fica acrescentado o art. 29-A ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. No campeonato da categoria juvenil, o limite de idade mínima será de 15 (quinze) anos completados no ano da competição."

Art. 3º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 31 ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

"Art. 31. ...

Parágrafo único. O tempo de jogo estabelecido no caput deste artigo será o mesmo para a categoria juvenil."

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.610
FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 31.797/2013)
LEI Nº 10.619, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Acréscio dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJOMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 307/2013 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentada alínea c) ao art. 5º do Anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

c) Categoria Juvenil masculino:

I – Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominado “Taça Brigadeiro Tobias”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 29-A ao Anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. No campeonato da categoria juvenil, o limite de idade mínima será de 15 (quinze) anos completados no ano da competição.”

Art. 3º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 31 do Anexo II “REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL”, da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 31. ...

Parágrafo único. O tempo de jogo estabelecido no caput deste artigo será o mesmo para a categoria juvenil.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 13 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Lei nº 10.619, de 13/11/2013 – fls. 2.

ANESIO APARECIDO LINHA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.619, de 13/11/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJOMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Considerando que o anexo da citada Lei cria a categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais da seguinte forma:

I - Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, denominado “Taça Cidade de Sorocaba”;

II - Campeonato de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropicais”;

III - Campeonato de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”.

Considerando que ainda temos a categoria de Veterano Masculino, subdividida em:

I - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão;

II - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.

Considerando que diante do exposto no anexo da Lei nº 8.474/2008, foram contempladas diversas faixas etárias e categorias no futebol Varzeano de Sorocaba, porém não foi criada até o presente momento a categoria Juvenil de Futebol Varzeano.

Considerando que o jovem entre 15 a 17 anos não tem oportunidade de participar dos nossos campeonatos varzeanos, tendo em vista que essa faixa etária está excluída de qualquer categoria, pois só poderá participar dos campeonatos a partir dos 17 anos de idade.

Considerando que embora o esporte seja útil a qualquer idade, na fase juvenil torna-se imprescindível a sua prática, pois esta é a faixa etária mais vulnerável às influências para os descaminhos.

Considerando, também, que contamos com várias escolas de futebol, onde o aluno inicia aos 12 anos, entre tanto quando o aluno atinge os 15 anos, não tem como participar de um campeonato juvenil, visto que até o momento a Secretaria de Esportes e Lazer não criou essa categoria de Futebol Varzeano, muito embora o Art. 5º e 3º do anexo a Lei nº 8.474/2008 faculte a SEMES a criar e organizar campeonato em outras categorias, além das previstas na legislação vigente.

Considerando que já se passaram cinco anos, e a categoria de Futebol Juvenil não foi criada, é que apresentamos a presente proposta, cortando com o apoio dos Nobres Pares.





(Processo nº 31.797/2013)

LEI Nº 10.619, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Acréscce dispositivos à Lei nº 8.474/2008 que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 307/2013 – autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada alínea c) ao art. 5º do Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

c) Categoria juvenil masculino:

I – Campeonato Municipal de Futebol Juvenil, também denominado “Taça Brigadeiro Tobias”.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 29-A ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. No campeonato da categoria juvenil, o limite de idade mínima será de 15 (quinze) anos completados no ano da competição.”

Art. 3º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 31 ao Anexo II "REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL", da Lei nº 8.474/2008, com a seguinte redação:

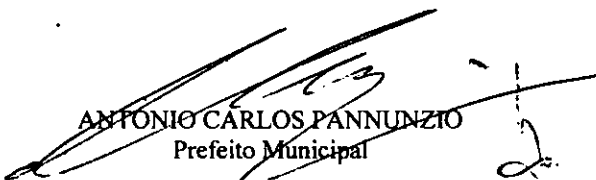
“Art. 31. ...

Parágrafo único. O tempo de jogo estabelecido no caput deste artigo será o mesmo para a categoria juvenil.”

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

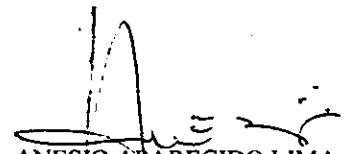
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Novembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

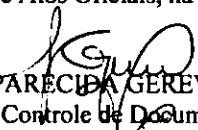


Lei nº 10.619, de 13/11/2013 – fls. 2.


ANESIO ARARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.619, de 13/11/2013 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Lei nº 8.474, de 27 de Maio de 2008, aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências.

Considerando que o anexo da citada Lei cria a categoria, denominação e divisão dos campeonatos oficiais da seguinte forma:

- I - Campeonato Municipal de Futebol da 1ª Divisão, denominado “Taça Cidade de Sorocaba”;
- II - Campeonato de Futebol da 2ª Divisão, também denominado “Taça Palácio dos Tropeiros”;
- III - Campeonato de Futebol da 3ª Divisão, também denominado “Taça Baltazar Fernandes”.

Considerando que ainda temos a categoria do Veterano Masculino, subdividida em:

- I - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 1ª Divisão;
- II - Campeonato Municipal de Futebol Veterano da 2ª Divisão.

Considerando que diante do exposto no anexo da Lei nº 8.474/2008, foram contempladas diversas faixas etárias e categorias no futebol Varzeano de Sorocaba, porém não foi criada até o presente momento a categoria juvenil de Futebol Varzeano.

Considerando que o jovem entre 15 a 17 anos não tem oportunidade de participar dos nossos campeonatos varzeanos, tendo em vista que essa faixa etária está excluída de qualquer categoria, pois só poderá participar dos campeonatos a partir dos 17 anos de idade.

Considerando que embora o esporte seja útil a qualquer idade, na fase juvenil torna-se imprescindível a sua prática, pois esta é a faixa etária mais vulnerável às influências para os descaminhos.

Considerando, também, que contamos com varias escolas de futebol, onde o aluno inicia aos 12 anos, entre tanto quando o aluno atinge os 15 anos, não tem como participar de um campeonato juvenil, visto que até o momento a Secretaria de Esportes e Lazer não criou essa categoria de Futebol Varzeano, muito embora o Art. 5º e 3º do anexo a Lei nº 8.474/2008 faculte a SEMES a criar e organizar campeonato em outras categorias, além das prevista na legislação vigente.

Considerando que já se passaram cinco anos, e a categoria de Futebol Juvenil não foi criada, é que apresentamos a presente propositura, contando com o apoio dos Nobres Pares.